

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 20/2013

02.05.2013

Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Prestadores de Serviços e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à instalação de indústrias e prestadores de serviços no município, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - Serão atendidas prioritariamente as empresas já instaladas no município.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º será concedido na forma de pagamento de aluguel destinado às respectivas instalações.

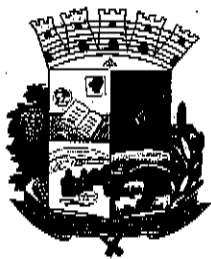
Art. 3º A empresa interessada no incentivo deverá apresentar:

- a) Requerimento expondo as razões do pedido;
- b) Prova de sua constituição jurídica;
- c) Declaração que especifica a atividade a ser desenvolvida;
- d) Declaração que comprove o número de empregos a ser gerado;
- e) Cópia do balanço do último exercício ou abertura quando for o caso;
- f) Negativas de Débito das Fazendas, federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS da empresa;
- g) Declaração que proporcionará registro de empregados, na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente;

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

04 / 03 / 2013

2.43
Tribuna Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

i) Certidão negativa de protestos de título do cartório respectivo, da sede da empresa.

§ 1º Os documentos mencionados no presente artigo, quando for o caso, deverão ser firmados pelo diretor da empresa e pelo responsável técnico.

§ 2º A prova da constituição jurídica deverá ser composta por cópia autêntica do CNPJ, do Contrato Social ou declaração de Firma Individual e de outros documentos inerentes.

§ 3º Toda a documentação mencionada no presente artigo deve ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

§ 4º O incentivo na forma de pagamento de aluguel destinado às instalações obedecerá ainda aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de declaração onde conste o local de instalação, cujo imóvel deverá estar devidamente averbado no registro próprio;

b) Apresentação de cópia da certidão de registro do imóvel ou matrícula atualizada;

c) Apresentação de cópia do contrato de locação firmado entre a empresa interessada e o proprietário do imóvel.

Art. 4º De posse o requerimento da empresa interessada, uma comissão especialmente designada, avaliará o pedido, emitindo parecer e fiscalizará.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será formada por três (03) membros e assim constituída:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- m representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante do Comércio;

§ 2º O parecer da comissão, após análise do pedido, fixará valor, prazo, e fiscalização.

§ 3º Deferimento do Prefeito Municipal oficializará o incentivo.

Art. 5º Deferido o valor do incentivo, o mesmo será pago pelo município à empresa beneficiada, mediante a apresentação de cópia autenticada do aluguel devidamente pago e quitado pelo locador, balancete mensal que ateste a movimentação financeira, patrimonial da empresa, firmado inclusive pelo técnico responsável, sempre com relação ao mês da locação e cópia autenticada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativo aos empregados com período no mês imediatamente anterior ao da locação.

§ 1º Será firmado entre o município e a empresa beneficiada, ato administrativo dispondo sobre o regulamento do incentivo constante do presente artigo.

§ 2º No decorrer do pagamento do incentivo em aluguel, o município poderá solicitar complementação de documentos, especialmente negativas de débitos.

Art. 6º A empresa beneficiada com o incentivo na forma de pagamento de aluguel, não poderá dar outro destino ao imóvel, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data: 04 / 05 / 2013
Edição Nº 738
Jornal: TRIBUNA
RAE: 48